



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1270/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 783/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

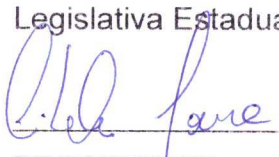
Através da Mensagem Governamental nº 36/2024, chega a esta Casa Legislativa o **VETO PARCIAL Nº 39/2024** ao **Projeto de Lei 518/2023**, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DE RETINOBLASTOMA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o inciso II do art. 3º e no art. 5º, viola o disposto na alínea *b* e *e* do § 1º do art. 86, da Constituição de Alagoas, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, revestindo o prospecto legislativo de **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**.

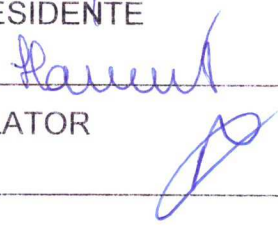
Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL ao inciso II do art. 3º e ao art. 5º do Projeto de Lei nº 518/2023**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 21 de maio de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR